



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM

Nota explicativa 01/2017

Processos de promoção por concurso nos corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos por associações humanitárias de bombeiros

Em complemento dos procedimentos, normas e requisitos que constam do Despacho nº 9921, de 1 de setembro, da Autoridade Nacional de Proteção Civil, o desenvolvimento das carreiras de bombeiro voluntário na RAM bem como dos bombeiros contratados que exercem funções como profissionais, processa-se de acordo com o seguinte:

1. O número de lugares a concurso não pode ser superior às vagas existentes nas diferentes categorias, conforme consta do quadro de pessoal homologado e bem assim, das existências à data de abertura do aviso de concurso;
2. Em função da tipologia do CB e da dotação das suas unidades operacionais, conforme Regulamento Interno e Quadro de Pessoal, e ainda do tipo de vínculo aplicável aos elementos que as integram – voluntário ou profissional -, deverão ser emitidos e publicados avisos de abertura de concurso abrangendo os elementos sujeitos aos diferentes regimes jurídicos. Assim:
 - a) Aviso de abertura de concurso para bombeiros voluntários incluindo os bombeiros contratados como profissionais que, cumulativamente, prestem serviço como bombeiros voluntários, cumprindo, no mínimo, o SO - serviço operacional obrigatório à manutenção no quadro ativo;
 - b) Aviso de abertura de concurso por parte da Associação para os elementos que exercem a atividade de bombeiro como profissionais contratados.
3. Os elementos integrados na alínea b) do número anterior concorrem aos lugares existentes nas unidades que, na estrutura operacional do respetivo CB são

Proteção Civil! Uma tarefa de todos para garantir o futuro.

1





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM

constituídas por profissionais, não podendo exceder os limites impostos pelas Resoluções 720/2004 e 1640/2004, deduzidos do número de elementos que as integram mantendo simultaneamente o regime de voluntário;

- Os requisitos gerais de admissibilidade a concurso bem como a verificação da satisfação dos mesmos regulam-se pelo disposto nos artigos 15º e 16º do Despacho nº 9921, da ANPC, sem prejuízo de, nos concursos abertos ao abrigo da alínea b) do nº 2, poderem as Associações Humanitárias de Bombeiros fixar outros requisitos ou exigências, nomeadamente em relação à aptidão técnica, física e psíquica dos candidatos, tendo em vista o adequado desempenho das tarefas e missões que constam do conteúdo funcional da categoria para que concorrem, anexo ao Regulamento Interno do CB.
- As categorias a que ascendam os bombeiros na respetiva carreira por via da promoção por concurso prevalecem, independentemente da eventual mudança do tipo de vínculo que mantêm com a Corporação e respetiva entidade detentora.

Funchal, 10 de abril de 2017

Inspeção Regional de Bombeiros

Proteção Civil! Uma tarefa de todos para garantir o futuro.

2

